



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SS Nº 50, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Reorganiza a Comissão de Avaliação Técnica instituída pela Resolução SS nº. 73 de 8 de abril de 2024, a qual visa avaliar as propostas encaminhadas pelas Organizações Sociais interessadas em participarem de chamamentos públicos, e dá providências correlatas.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, assim como, da sua competência prevista no artigo 69, inciso I, "f" do Decreto nº. 26.774 de 18 de fevereiro de 1987,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Reorganizar a Comissão de Avaliação Técnica, no âmbito do estado de São Paulo, com o objetivo de avaliar as propostas encaminhadas pelas Organizações Sociais interessadas em participarem de chamamentos públicos para o gerenciamento de unidades de saúde vinculadas à Pasta.

**Artigo 2º** - A Comissão de Avaliação Técnica terá as seguintes atribuições:

I - Dirimir ou esclarecer dúvidas ou omissões;

II - Analisar os documentos e atos que possibilitam a participação das organizações sociais nas Convocações Públicas;

III - Analisar, julgar e classificar os Planos Operacionais apresentados pelas organizações sociais;

IV - Apontar a melhor proposta apresentada ou declarar fracassada as Convocações Públicas;

V - Encaminhar suas conclusões à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) para manifestação quanto à celebração do instrumento ou declaração de fracasso das Convocações Públicas.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação Técnica poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou sanar eventuais dúvidas.

**Artigo 3º** - A Comissão Técnica que se reporta o artigo 1º será composta pelos membros abaixo indicados:

I - Da Secretaria Estadual da Saúde;

a) Do Gabinete do Secretário:

a.1 - Maria Cristina Coimbra Lages Balestrin de Andrade, RG 12.815.184-5;

a.2 - Izadora Rodrigues Normando Simões, RG 23.053.358-9;

a.3 - Ane Caroline de Oliveira, RG 45.995.500-7.

b) Da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde:

b.1 - Vanessa Dutra Ormundo Fernandes, RG 33.225.625-X;

b.2 - Elaine Moraes Kraus, RG 9.314.995-5;

b.3 - Cristiane Aparecida Moura, RG 27.392.145-9;

b.4 - Denise da Cunha Araujo, RG 32.163.982-;

b.5 - Ana Carolina Nardi, RG 28.972.543-4;

b.6 - Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, RG 21.842.192-8;

b.7 - Manuela Maria Antunes, RG 35.352.920-5;

b.8 - Aline Rodrigues da Rosa, RG 41.256.559-6.

c) Da Coordenadoria de Regiões de Saúde:

c.1 - Marisete Cespedes Perico, RG 11.802.611;

c.2 - Débora Teixeira do Amaral, RG 23.732.966-9.

d) Da Coordenadoria de Serviços de Saúde:

d.1 - Sandra Regina Sestokas Zorzeto, RG 16.714.213-6;

d.2 - Sonia Maria Silva, RG. 10.216.893;

d.3 - Alex Neves Perez, RG 28.531.996-6;

d.4 - Roseli Rodrigues Gomes dos Santos, RG 19.268.675-6.

e) Da Coordenadoria Geral de Administração:

e.1 - Rodrigo de Araujo Muniz Alves, RG 34.184.708-2;

e.2 - José Francisco do Amaral Junior, RG 19.308.582.

**Artigo 4º** - Os trabalhos serão coordenados e organizados pelo servidor indicado no artigo 3º, inciso I, item "b", subitem "b.1".

**Artigo 5º** - Para a execução das atividades descritas no artigo 1º, a Comissão atuará com a participação de, no mínimo, dois representantes de cada unidade descrita no artigo 3º.

**Artigo 6º** - Para a consecução de sua finalidade, o Coordenador da Comissão poderá convidar representantes de outras Secretarias de Estado, especialistas e profissionais que, por seus

conhecimentos e experiência, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

**Artigo 7º** - Os trabalhos a serem realizados nos termos do artigo 1º desta Resolução serão desenvolvidos no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante manifestação do Coordenador.

**Artigo 8º** - As atividades em questão serão exercidas de forma não remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 9º** - Fica revogada a Resolução SS nº 73, de 08 de abril de 2024 e 171, de 11 de julho de 2024.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.